



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES E COMPRAS

Pregão Presencial	Nº 072/19
Processo	Nº 5967/18
Ofício	Nº 012/2018

ATA

Aos 16 dias do mês de maio do ano de dois mil e dezenove, na Prefeitura Municipal de Bom Jardim, às quatorze horas, reuniu-se o Pregoeiro: Neudeir Loureiro do Amaral – Mat. 41/6594 – CPLC, Lohrana Vieira de Aguiar – Mat. 41/6638 - SMOI, Márcio Mello da Silva - Mat. 10/6425 - SMF e Elaine Aparecida Santos de Almeida – Mat. 10/3981 - SMPG, bem como o funcionário do setor requisitante, Sr. Cristiano de Paula, Mat. 12/1975, para realizar licitação na modalidade Pregão Presencial, atendendo ao solicitado no processo nº 5967/18 da Secretaria Municipal de Saúde, que trata da: “Aquisição de material gráfico para atender a Secretaria Municipal de Saúde, as Unidades de Saúde e demais órgãos dessa Secretaria no ano de 2019.”. Nenhuma empresa retirou o Edital de Convocação, devidamente publicado na Edição nº 640 de 26/04/2019 do Jornal O Popular, pág 20, bem como no Jornal Extra do dia 26/04/2019, no site do Jornal O Popular (www.opopularnoticias.com.br), na internet (www.bomjardim.rj.gov.br) e no quadro de avisos. As empresas **TYPVS GRAFICA E EDITORA LTDA – ME**, **GRAFICA IGUAÇU LTDA – ME**, **MC GRAFICA E EDITORA LTDA – ME** e **DIGRAPEL DISTRIBUIDORA DE PAPEIS E GRAFICA LTDA - EPP** compareceram para o certame. Inicialmente, em conformidade com às disposições contidas no Edital, o Pregoeiro e sua equipe de apoio abriram a sessão pública e efetuaram o credenciamento dos interessados. A empresa **TYPVS GRAFICA E EDITORA LTDA – ME** representada por *Pedro Augusto Carelli Lima*, A empresa **GRAFICA IGUAÇU LTDA – ME** representada por *Luiz Paulo dos Santos Gonzaga*, A empresa **MC GRAFICA E EDITORA LTDA – ME** representada por *Aderilza Josefina Narcizo de Sá*, A empresa



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES E COMPRAS

DIGRAPEL DISTRIBUIDORA DE PAPEIS E GRAFICA LTDA - EPP representada por *Helder Marinho Moreira*. Em seguida foram recebidos a declaração de que cumpre os requisitos de habilitação, os envelopes contendo a “PROPOSTA” e a documentação de “HABILITAÇÃO”. As empresas apresentaram documentação de enquadramento em Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte conforme exigido no Item 8.8.2 do Edital. Ato contínuo o Pregoeiro e sua equipe de apoio procederam à abertura do envelope de “PROPOSTA” e ao registro dos preços apresentados pelas respectivas licitantes, sendo este o constante no “histórico” em anexo a presente Ata. Os proponentes classificados foram convocados para negociação dos preços unitários iniciais e ofertaram lances conforme registrado no histórico em anexo. Após incansável negociação por parte do Pregoeiro do item 01, o Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, levando em conta a quantidade de itens e a quantidade de licitantes presentes no certame, e considerando o Princípio da Celeridade, passou para a análise dos documentos habilitatórios da empresa vencedora do item 01, com base no inciso XII do Art. 4º da Lei 10.520/2002, vejamos: “encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, o pregoeiro procederá à abertura do invólucro contendo os documentos de habilitação do licitante que apresentou a melhor proposta, para verificação do atendimento das condições fixadas no edital;”. Dessa forma, verificou-se que a empresa **TYPVS GRAFICA E EDITORA LTDA – ME** não apresentou a Licença Ambiental para exercício da atividade conforme o objeto do Edital (Legislação Estadual - Rio de Janeiro - decreto nº 44820 de 02/06/2014 - IMPRESSÃO E EDIÇÃO -, conforme o GRUPO 29 EDITORIAL E GRÁFICA), exigida no item 8.7.2 do Edital, apresentando apenas uma Declaração de Dispensa no Município de Juiz de Fora – MG. Dessa forma, considerando o Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório, a mesma foi declarada INABILITADA. Com fundamento no inciso XVI do Art. 4ª da Lei 10.520/2002, vejamos: “... se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor;”. Sendo assim, na ordem de classificação, o Pregoeiro convocou a empresa segunda colocada, qual seja, **GRAFICA IGUAÇU LTDA – ME**, para negociação, e a mesma manteve o preço ofertado. O Pregoeiro e sua Equipe de Apoio verificaram a documentação de habilitação. Verificou que a mesma não apresentou a Licença Ambiental para exercício da atividade conforme o objeto do Edital (Legislação Estadual - Rio de Janeiro - decreto nº 44820 de 02/06/2014 - IMPRESSÃO E



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES E COMPRAS

EDIÇÃO -, conforme o GRUPO 29 EDITORIAL E GRÁFICA), exigida no item 8.7.2 do Edital, apresentando apenas uma Declaração de Dispensa no Estado de Minas Gerais – MG. Dessa forma, considerando o Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório, a mesma foi declarada INABILITADA. Na ordem de classificação, o Pregoeiro convocou a empresa terceira colocada, qual seja, **MC GRAFICA E EDITORA LTDA – ME**, para negociação. O Pregoeiro e sua Equipe de Apoio verificaram a documentação de habilitação. Verificou que a mesma apresentou todos os documentos exigidos no Edital. Dessa forma, foi declarada HABILITADA e VENCEDORA do item 01. Após incansável negociação por parte do Pregoeiro do item 03. O Pregoeiro e sua Equipe de Apoio verificaram a documentação de habilitação da empresa **DIGRAPEL DISTRIBUIDORA DE PAPEIS E GRAFICA LTDA - EPP**. Verificou que a mesma apresentou todos os documentos exigidos no Edital. Dessa forma, foi declarada HABILITADA e VENCEDORA do item 03. Ato contínuo, o Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, após incansável negociação dos demais itens, a equipe verificou que os preços estavam compatíveis ao estimado no comércio local. Em seguida, considerando o critério de menor preço unitário, o Pregoeiro e sua equipe de apoio divulgaram o resultado: Empresa **MC GRAFICA E EDITORA LTDA – ME** ofertou o menor lance para fornecer os itens, conforme mapa de apuração em anexo, sendo o valor total de **R\$ 12.224,85 (doze mil, duzentos e vinte e quatro reais e oitenta e cinco centavos)**, Empresa **DIGRAPEL DISTRIBUIDORA DE PAPEIS E GRAFICA LTDA - EPP** ofertou o menor lance para fornecer os itens, conforme mapa de apuração em anexo, sendo o valor total de **R\$ 10.790,65 (dez mil, setecentos e noventa reais e sessenta e cinco centavos)**, totalizando o valor das 02 (duas) empresas em **R\$ 23.015,50 (vinte e três mil, quinze reais e cinquenta centavos)**. Ato contínuo, considerando que as empresas **MC GRAFICA E EDITORA LTDA – ME** e **DIGRAPEL DISTRIBUIDORA DE PAPEIS E GRAFICA LTDA - EPP** apresentaram todos os documentos exigidos no Edital, foram declaradas HABILITADAS e em seguida VENCEDORAS do certame. Ato contínuo foi divulgado o resultado da licitação conforme indicado no histórico de lances. Foi concedida a palavra aos representantes das empresas presentes para manifestação da intenção de recurso. O empresa **TYPVS GRAFICA E EDITORA LTDA – ME** manifestou a intenção de recorrer alegando que: “A declaração questionada não é a nível estadual.”. A empresa **GRAFICA IGUAÇU LTDA – ME** manifestou a intenção de recorrer alegando que: “Conforme está escrito no documento



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES E COMPRAS

emitido pela Secretaria do Estado do Meio Ambiente declarando que não é possível o licenciamento ambiental pelo ente federativo estadual, sendo assim, a declaração dispensa a licença ambiental.”. O Pregoeiro concede o prazo de 03 (três) dias úteis para que as mesmas apresentem as razões recursais, conforme previstos no item 10 do Edital, ficando desde já as demais empresas intimadas a apresentarem as contrarrazões por igual prazo, que começará a correr no término do prazo das recorrentes. As demais empresas renunciam ao direito de interpor recursos. Nada mais havendo a declarar foi encerrada a sessão, exatamente às 16h20min, cuja ata foi lavrada e assinada pelo Pregoeiro Oficial, Equipe de Apoio, representante do setor requisitante, representantes das empresas presentes e após a Procuradoria Jurídica para análise e parecer.